REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES RECENTES DO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU

THE CLIMATE EMERGENCY AS A HUMAN RIGHTS VIOLATION: AN ANALYSIS OF RECENT DECISIONS BY THE UN HUMAN RIGHTS COMMITTEE

LA EMERGENCIA CLIMÁTICA COMO VIOLACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS: UN ANÁLISIS DE LAS DECISIONES RECIENTES DEL COMITÉ DE DERECHOS HUMANOS DE LA ONU

Eduarda Victoria da Costa Pereira
Graduanda em Direito, Faculdade Santa Teresa (FST), Brasil
edu.vic.viana@gmail.com
https://orcid.org/0009-0000-3810-6087

Yasmin Carneiro Guimarães da Silva
Graduanda em Direito, Faculdade Santa Teresa (FST), Brasil
yasmingdasilva@gmail.com
https://orcid.org/0009-0009-6423-9428

Adriana Moutinho Magalhães Iannuzzi
Professora orientadora, Faculdade Santa Teresa (FST), Brasil
advadriananammi@gmail.com
https://orcid.org/0009-0007-1030-3282

Resumo

O presente artigo analisa a emergência climática sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos, examinando sua caracterização como fator de violação de direitos fundamentais, com ênfase nas decisões recentes do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. As mudanças climáticas, ao intensificarem eventos extremos, degradarem ecossistemas essenciais e agravarem desigualdades estruturais, afetam diretamente direitos como a vida, a dignidade humana, a saúde, a moradia e a autodeterminação dos povos, impondo desafios inéditos à responsabilidade estatal no plano internacional. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, baseada na análise de comunicações individuais, observações gerais e instrumentos normativos internacionais, com destaque para o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Demonstra-se que o Comitê tem promovido uma interpretação evolutiva do direito à vida, reconhecendo que riscos climáticos graves, previsíveis e evitáveis podem configurar violações de direitos humanos, a depender da análise de fatores jurídicos relevantes no caso concreto. Por fim, discutem-se os avanços, limites e desafios dessa construção jurisprudencial, especialmente no que se refere à causalidade, à territorialidade e à efetividade das decisões no enfrentamento da emergência climática global, bem como se analisam as perspectivas para o fortalecimento da proteção internacional dos direitos humanos frente à emergência climática.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

Palavras-chave: Emergência climática; Direitos Humanos; Comitê de Direitos Humanos da ONU; Direito à vida; Responsabilidade internacional do Estado.

Abstract

This article examines the climate emergency from the perspective of International Human Rights Law, analyzing its characterization as a factor of fundamental rights violations, with particular emphasis on recent decisions of the United Nations Human Rights Committee. Climate change, by intensifying extreme events, degrading essential ecosystems, and deepening structural inequalities, directly affects rights such as life, human dignity, health, housing, and the self-determination of peoples, posing unprecedented challenges to State responsibility at the international level. The research adopts a qualitative, legal-dogmatic approach based on the analysis of individual communications, general comments, and international normative instruments, with particular attention to the International Covenant on Civil and Political Rights. It is demonstrated that the Committee has advanced an evolutive interpretation of the right to life, recognizing that serious, foreseeable, and preventable climate-related risks may constitute human rights violations, depending on the assessment of relevant legal factors in the specific case. Finally, the article discusses the advances, limits, and challenges of this jurisprudential development, particularly with regard to causality, territoriality, and the effectiveness of decisions in addressing the global climate emergency, as well as examining prospects for strengthening the international protection of human rights in the face of the climate emergency.

Keywords: Climate emergency; Human Rights; UN Human Rights Committee; Right to life; International State responsibility.

Resumen

El presente artículo analiza la emergencia climática desde la perspectiva del Derecho Internacional de los Derechos Humanos, examinando su caracterización como un factor de violación de derechos fundamentales, con especial atención a las decisiones recientes del Comité de Derechos Humanos de las Naciones Unidas. El cambio climático, al intensificar eventos extremos, degradar ecosistemas esenciales y agravar desigualdades estructurales, afecta directamente derechos como la vida, la dignidad humana, la salud, la vivienda y la autodeterminación de los pueblos, imponiendo desafíos inéditos a la responsabilidad estatal en el plano internacional. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de naturaleza jurídico-dogmática, basado en el análisis de comunicaciones individuales, observaciones generales e instrumentos normativos internacionales, con énfasis en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos. Se demuestra que el Comité ha promovido una interpretación evolutiva del derecho a la vida, reconociendo que riesgos climáticos graves, previsibles y evitables pueden constituir violaciones de derechos humanos, en función del análisis de factores jurídicos relevantes en el caso concreto. Por último, se discuten los avances, límites y desafíos de esta construcción jurisprudencial, especialmente en lo que se refiere a la causalidad, la territorialidad y la efectividad de las decisiones en el enfrentamiento de la emergencia climática global, así como se analizan las perspectivas para el fortalecimiento de la protección internacional de los derechos humanos frente a la emergencia climática.

Palabras clave: Emergencia climática; Derechos Humanos; Comité de Derechos Humanos de la ONU; Derecho a la vida; Responsabilidad internacional del Estado.

1 INTRODUÇÃO

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

A intensificação das mudanças climáticas nas últimas décadas deixou de ser vista como um mero desafio ambiental ou científico e passou a configurar uma crise sistêmica com repercussões jurídicas, sociais e humanitárias. Eventos climáticos extremos, elevação do nível do mar, desertificação, degradação de ecossistemas e insegurança alimentar impactam diretamente a fruição de direitos humanos fundamentais, principalmente quando marcados por desigualdades estruturais e vulnerabilidades históricas.

Nesse cenário, a emergência climática impõe ao Direito Internacional o desafio de rever categorias tradicionais de proteção jurídica, ampliando o alcance normativo dos direitos humanos diante de riscos ambientais globais, previsíveis e de larga escala.

Ainda que os principais tratados internacionais de direitos humanos tenham sido elaborados em um contexto histórico anterior à consolidação da crise climática, seus dispositivos vêm sendo objeto de interpretações evolutivas capazes de responder a novos desafios contemporâneos. Em especial, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos tem sido reinterpretado diante da emergência climática, sobretudo no que se refere ao direito à vida, à dignidade humana e às obrigações positivas dos Estados de prevenir danos graves e irreversíveis decorrentes de atividades ou omissões estatais.

Nesse contexto, por meio da análise de comunicações individuais, observações gerais e decisões recentes, o Comitê de Direitos Humanos da ONU tem sinalizado uma ampliação significativa do conteúdo jurídico do direito à vida, reconhecendo que riscos ambientais graves, previsíveis e evitáveis podem configurar violações de direitos humanos, a partir da análise de fatores como a resposta estatal diante de impactos conhecidos e a demonstração de afetação concreta ou de risco real ao indivíduo.

Entre os precedentes mais emblemáticos desse movimento destaca-se o caso *Teitiota v. New Zealand*, no qual o Comitê reconheceu que os impactos das mudanças climáticas podem gerar situações incompatíveis com a proteção do direito à vida, especialmente quando envolvem deslocamentos forçados e a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

impossibilidade de retorno seguro ao território de origem.

O artigo examina como o Comitê de Direitos Humanos da ONU vem tratando os impactos das mudanças climáticas a partir do direito à vida previsto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Ao mesmo tempo, as decisões demonstram que essa construção encontra limites. O reconhecimento da violação continua condicionado à demonstração de risco individual e de afetação concreta, o que restringe a aplicação do direito à vida em contextos de degradação ambiental progressiva.

O artigo sustenta que a emergência climática pode ser juridicamente tratada como violação de direitos humanos quando presentes esses elementos, o que exige uma leitura mais precisa dos critérios adotados pelo Comitê e afasta interpretações generalizantes.

Diante desse panorama, o presente artigo tem por objetivo analisar de que maneira as decisões recentes do Comitê de Direitos Humanos da ONU contribuem para a caracterização da emergência climática como uma violação de direitos humanos no âmbito do Direito Internacional.

Busca-se compreender os fundamentos jurídicos mobilizados pelo Comitê, os avanços normativos decorrentes dessa interpretação evolutiva e os limites ainda existentes para a efetiva responsabilização dos Estados.

2 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza teórico-jurídica, com abordagem predominantemente dedutiva e caráter exploratório-descritivo, voltada à análise da emergência climática no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente a partir da atuação do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Quanto à sua finalidade, trata-se de pesquisa de natureza básica, orientada à produção de conhecimento teórico e à investigação de categorias jurídicas aplicáveis a fenômenos contemporâneos, com ênfase na relação entre mudanças

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

climáticas, proteção de direitos fundamentais e responsabilidade internacional dos Estados.

Sob o ponto de vista metodológico, o estudo orienta-se por um raciocínio dedutivo, partindo de construções normativas gerais relacionadas ao direito à vida e às obrigações estatais previstas no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, cuja interpretação vem sendo progressivamente ampliada nas últimas décadas, para examinar sua aplicação em situações específicas que envolvem riscos ambientais de caráter global, progressivo e cientificamente previsível.

O desenvolvimento da pesquisa baseia-se em levantamento bibliográfico especializado, fundamentado em doutrina nacional e estrangeira relevante, selecionada a partir de critérios de pertinência temática, consistência teórica e impacto no debate acadêmico internacional. Foram priorizadas obras que abordam a relação entre mudanças climáticas e direitos humanos, bem como estudos voltados à interpretação evolutiva de tratados internacionais e à ampliação das obrigações estatais em contextos de risco ambiental.

No plano documental, a pesquisa fundamenta-se na análise de instrumentos internacionais com incidência direta sobre a temática, incluindo tratados, observações gerais, relatórios institucionais e decisões de órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Destacam-se, nesse contexto, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Observação Geral nº 36 do Comitê de Direitos Humanos da ONU, considerados referenciais normativos centrais para a compreensão da ampliação do conteúdo jurídico do direito à vida.

A análise recorre ao exame de precedentes específicos do Comitê de Direitos Humanos da ONU, com destaque para as comunicações Ioane Teitiota v. New Zealand e Billy et al. v. Australia, selecionadas em função de sua relevância para a incorporação dos impactos das mudanças climáticas no campo dos direitos humanos.

A escolha desses precedentes se orienta por sua capacidade de evidenciar, em perspectiva analítica, os avanços e limitações da atuação do Comitê na

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

construção de parâmetros jurídicos aplicáveis à emergência climática.

A análise dos casos é realizada a partir da identificação de seus elementos estruturantes, incluindo o contexto fático, os direitos invocados, os fundamentos jurídicos adotados pelo Comitê, o reconhecimento ou não de violação e as implicações para a interpretação do direito à vida e das obrigações estatais.

Essa abordagem permite examinar como o Comitê lida com questões como risco futuro, causalidade, previsibilidade e responsabilidade estatal em contextos ambientais.

Casos provenientes de tribunais nacionais e cortes regionais, como *Urgenda Foundation v. Netherlands*, *Leghari v. Federation of Pakistan* e *KlimaSeniorinnen v. Switzerland*, são utilizados de forma complementar e não constituem o objeto central da análise. Esses precedentes exercem função comparativa e contextual, permitindo identificar tendências mais amplas na consolidação de uma abordagem baseada em direitos humanos no enfrentamento das mudanças climáticas.

A investigação é conduzida a partir de uma perspectiva interdisciplinar, articulando elementos jurídicos com dados provenientes de relatórios científicos e institucionais, especialmente aqueles produzidos por organismos internacionais.

Por fim, a análise é estruturada de forma a identificar os fundamentos jurídicos mobilizados pelo Comitê, os avanços decorrentes da interpretação evolutiva do direito à vida e os limites ainda existentes na responsabilização internacional dos Estados diante da emergência climática. Busca-se, assim, evidenciar as tensões entre categorias jurídicas tradicionais e a complexidade dos riscos ambientais contemporâneos, contribuindo para o debate sobre a adaptação do Direito Internacional dos Direitos Humanos a novos contextos globais.

3 A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA COMO DESAFIO JURÍDICO-GLOBAL

No cenário contemporâneo, a emergência climática apresenta-se como um desafio jurídico de natureza estrutural que ultrapassa os limites tradicionais do

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

Direito Internacional clássico, na medida em que as transformações ambientais em curso interferem diretamente na capacidade dos Estados de garantir condições básicas de vida.

Conforme observa Boyle (2018), as mudanças climáticas desafiam o Direito Internacional justamente por combinarem três elementos que fragilizam seus fundamentos clássicos: a dispersão espacial das causas, a projeção temporal dos danos e a dificuldade de atribuição direta de responsabilidade.

A dispersão espacial das causas impede a identificação de um único centro de imputação, já que os impactos resultam da atuação cumulativa de diversos Estados; a projeção temporal dos danos afasta a lógica de imediatidade que tradicionalmente orienta a responsabilização, uma vez que seus efeitos se desenvolvem de forma gradual; e a dificuldade de atribuição direta de responsabilidade decorre da ausência de uma relação linear entre conduta e resultado, o que compromete a aplicação de modelos jurídicos baseados em nexos causais diretos.

Esses elementos dificultam a aplicação dos modelos tradicionais de responsabilização do Direito Internacional, baseados na identificação de vínculos diretos entre conduta e dano e na delimitação territorial das violações. A forma como os impactos climáticos se produzem e se acumulam ao longo do tempo não se ajusta a esses parâmetros, o que compromete a adequação dessas categorias diante da complexidade do problema.

3.1 A crise climática e suas repercussões extrambientais: riscos globais à vida, à dignidade e à sobrevivência humana

As mudanças nos padrões climáticos afetam diretamente a disponibilidade de recursos essenciais à sobrevivência, como água potável, alimentos e territórios habitáveis, comprometendo as condições mínimas para uma existência digna. A redução desses recursos interfere nas condições de subsistência e na estabilidade das formas de vida, criando cenários de insegurança material que se

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

prolongam no tempo e atingem diretamente as condições de vida de indivíduos e comunidades.

Shue (2014) destaca que as mudanças climáticas colocam em risco os direitos básicos, entendidos como pré-condições indispensáveis para o exercício de qualquer outro direito, o que direciona a análise para as condições concretas que permitem a própria realização dos direitos humanos. A deterioração dessas condições afeta diretamente a possibilidade de acesso a bens essenciais e enfraquece a efetividade da proteção jurídica.

Dessa forma, os riscos climáticos se estendem às gerações futuras, afetando a continuidade da vida humana ao comprometer condições básicas da vida, além de tornar certas regiões progressivamente inabitáveis, o que expõe populações inteiras a situações de deslocamento, escassez e insegurança crescente, especialmente entre grupos mais vulneráveis.

3.2 A distribuição desigual dos impactos climáticos e a intensificação de violações de direitos fundamentais

Os impactos da emergência climática incidem de maneira desigual, atingindo com maior intensidade populações que menos contribuíram para a degradação ambiental global e que dispõem de menor capacidade de adaptação institucional, econômica e social. Portanto, essa assimetria demonstra que a crise climática intensifica padrões históricos de exclusão, funcionando como um multiplicador de vulnerabilidades e violações de direitos fundamentais.

A distribuição desigual dos impactos climáticos evidencia que fatores ambientais, sociais e econômicos estão diretamente ligados. Comunidades costeiras, povos indígenas, populações rurais e grupos socialmente marginalizados encontram-se mais expostos a eventos extremos, perda de territórios, insegurança alimentar e deslocamentos forçados.

Nesses contextos, a emergência climática compromete simultaneamente direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, tornando insuficiente

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

qualquer abordagem jurídica que trate tais direitos de forma compartimentada.

Rajamani (2021) observa que a desigualdade climática desafia a narrativa tradicional de responsabilidade individual dos Estados, ao demonstrar que os efeitos mais severos das mudanças climáticas recaem sobre aqueles que menos participaram de sua causação.

Essa constatação reforça a necessidade de uma abordagem capaz de reconhecer que a injustiça climática constitui uma forma estrutural de violação de direitos fundamentais. A omissão estatal diante dessa realidade contribui para a normalização de cenários em que determinadas vidas se tornam mais expostas ao risco, à precariedade e à perda de sentido existencial.

Assim, a distribuição desigual dos impactos climáticos viola os direitos fundamentais ao concentrar riscos em grupos já expostos a condições precárias, ampliando a insegurança, a perda de meios de subsistência e as limitações no exercício de direitos, o que mantém determinados grupos sob maior exposição aos efeitos da crise e com menor capacidade de resposta.

4 O DIREITO À VIDA NO PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

O direito à vida, consagrado no artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ocupa posição central no sistema internacional de proteção dos direitos humanos, sendo tradicionalmente compreendido como pressuposto para o exercício de todos os demais direitos.

4.1 A interpretação evolutiva do artigo 6º do PIDCP e a ampliação do conteúdo normativo do direito à vida

No plano normativo internacional, o direito à vida é consagrado no artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, nos seguintes termos:

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

> "Todo ser humano tem o direito inerente à vida. Esse direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida."
> (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 1966, art. 6º)

A interpretação do artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos passou, nas últimas décadas, por um processo significativo de expansão normativa, impulsionado pela necessidade de responder a ameaças contemporâneas que não se enquadram nos moldes clássicos da violação direta e imediata do direito à vida.

Conforme consolidado na Observação Geral nº 36, o artigo 6º deve ser interpretado de maneira ampla, de modo a abranger condições estruturais que coloquem em risco a possibilidade de viver com dignidade.

Essa interpretação demonstra uma mudança qualitativa na compreensão do tempo jurídico da violação, pois tradicionalmente, a responsabilização internacional exigia a demonstração de um dano já consumado ou iminente em sentido estrito.

Diante da emergência climática, o Comitê reconhece que a exposição prolongada a riscos ambientais severos pode ser juridicamente tratada como violação do direito à vida quando presentes elementos como previsibilidade do risco, conhecimento estatal e insuficiência de medidas de proteção.

4.2 Obrigações positivas, dever de prevenção e proteção contra riscos ambientais previsíveis

A emergência climática exige que as obrigações estatais ligadas ao direito à vida sejam repensadas, com foco na prevenção.

No contexto do artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a proteção da vida envolve uma obrigação positiva de agir diante de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

riscos estruturais que tornem a existência humana progressivamente inviável.

A crise climática evidencia que a omissão estatal pode ser tão lesiva quanto a ação direta quando expõe indivíduos e comunidades a ameaças previsíveis e evitáveis.

A interpretação consolidada pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, especialmente a partir da Observação Geral nº 36, reconhece que o direito à vida impõe aos Estados o dever de enfrentar condições gerais da sociedade que coloquem esse direito em risco, incluindo a degradação ambiental.

Conforme observa Knox (2018), a proteção internacional da vida exige que os Estados adotem medidas razoáveis para prevenir danos ambientais graves quando possuem conhecimento científico suficiente acerca de seus impactos.

Nesse sentido, a previsibilidade dos efeitos das mudanças climáticas afasta qualquer pretensão de neutralidade jurídica diante da inação estatal, tornando a prevenção um elemento central da responsabilidade internacional.

O dever de prevenção no contexto climático impõe exigências mais rigorosas, uma vez que os riscos não se manifestam de forma imediata e sim se acumulam ao longo do tempo, corroendo gradualmente as condições materiais de existência.

A ausência de políticas eficazes de mitigação e adaptação cria cenários em que a vida humana se torna cada vez mais precária, insegura e desprovida de perspectivas. Nesses casos, a violação do direito à vida decorre de um processo contínuo de exposição ao risco.

Dessa forma, ao exigir dos Estados ações concretas e antecipatórias, o Direito Internacional dos Direitos Humanos reafirma que a preservação da vida envolve a garantia de condições existenciais capazes de sustentar a dignidade humana diante de riscos ambientais globais e progressivos.

5 A ATUAÇÃO DO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU DIANTE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

A compreensão da atuação do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas diante das mudanças climáticas exige partir de um dado estrutural: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), instrumento que delimita sua competência, não contém qualquer referência expressa à proteção ambiental ou à crise climática.

Ainda assim, o Comitê tem progressivamente incorporado esses elementos à sua interpretação, sobretudo ao redefinir o conteúdo do direito à vida previsto no artigo 6º, movimento que decorre de uma leitura ampliativa das obrigações já existentes, em resposta às transformações empíricas globais.

A partir dessa interpretação, o Comitê passa a incorporar a degradação ambiental à análise do direito à vida, utilizando o mecanismo de comunicações individuais como instrumento para examinar situações concretas em que riscos climáticos afetam direitos protegidos pelo Pacto.

5.1 A incorporação dos impactos climáticos na análise de comunicações individuais

A análise de comunicações individuais pelo Comitê de Direitos Humanos passou a incluir situações em que os impactos das mudanças climáticas interferem no exercício de direitos protegidos pelo Pacto. Esse movimento amplia o alcance do mecanismo previsto no Protocolo Facultativo, originalmente voltado à apuração de violações individualizadas, para abranger danos que se formam de maneira progressiva e cumulativa.

5.1.1 Ioane Teitiota v. New Zealand: risco climático e limites da proteção do direito à vida

O caso Ioane Teitiota v. New Zealand, decidido em 2020 pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, representa o primeiro momento em que o órgão examinou diretamente a relação entre mudanças climáticas e o direito à vida no

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

contexto de deportação.

A comunicação foi apresentada por um nacional de Kiribati que, após ter seu pedido de asilo negado na Nova Zelândia, alegou que o retorno ao seu país de origem o colocaria em situação incompatível com a proteção de direitos fundamentais. Entre os fatores apontados estavam a elevação do nível do mar, a escassez de água potável e as dificuldades de acesso a condições adequadas de subsistência no território.

No plano jurídico, o autor fundamentou sua alegação no artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, sustentando que as condições ambientais em Kiribati comprometiam a possibilidade de viver em condições mínimas de segurança e dignidade. O argumento central partiu da ideia de que a degradação ambiental progressiva pode tornar um território inadequado para a permanência humana, gerando risco relevante ao direito à vida, ainda que não se trate de ameaça imediata.

O Comitê considerou a comunicação admissível, afastando a exigência de que o risco fosse iminente em sentido estrito. Esse ponto amplia o alcance do artigo 6º, ao permitir que situações marcadas por deterioração gradual sejam analisadas no âmbito da proteção internacional.

No exame do mérito, o Comitê reconheceu que a degradação ambiental, as mudanças climáticas e o desenvolvimento insustentável podem, em determinadas circunstâncias, afetar o exercício do direito à vida, inclusive quando comprometem a possibilidade de viver em condições compatíveis com a dignidade humana.

Ainda assim, concluiu que não houve violação do artigo 6º no caso concreto. A decisão baseou-se na avaliação de que, embora os efeitos das mudanças climáticas em Kiribati sejam reais, o autor não demonstrou a existência de um risco suficientemente individualizado e iminente à sua vida.

O resultado da decisão está ligado à exigência de demonstração de risco individual. O Comitê exige que os impactos atinjam o indivíduo de forma específica e com intensidade suficiente para caracterizar violação. Esse critério restringe a aplicação do artigo 6º em contextos de degradação ambiental difusa.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

No que se refere à causalidade, o Comitê adotou uma abordagem orientada pela avaliação do risco e pela previsibilidade dos impactos, sem exigir correspondência direta entre uma conduta estatal isolada e o dano alegado. Essa orientação se ajusta à natureza dos fenômenos climáticos, marcados por processos cumulativos e pela atuação de múltiplos agentes. Ainda assim, a necessidade de demonstrar um risco concreto ao indivíduo permanece como condição para o reconhecimento da violação.

O precedente introduz um elemento importante na interpretação do artigo 6º ao admitir que riscos ambientais graves, previsíveis e progressivos podem ser considerados na proteção do direito à vida. Ao mesmo tempo, mantém critérios tradicionais relacionados à prova do risco e à sua incidência individual, o que restringe a aplicação desse entendimento em situações amplas de degradação climática.

5.1.2 Billy et al. v. Australia: adaptação climática, direitos culturais e limites do artigo 6º

A comunicação Billy et al. v. Australia, decidida em 2022 pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, foi apresentada por membros de comunidades indígenas das Ilhas do Estreito de Torres, que alegaram que a insuficiência das medidas adotadas pelo Estado australiano diante da elevação do nível do mar, da erosão costeira e da salinização de terras tradicionais vinha afetando diretamente suas condições de vida e a permanência em seus territórios ancestrais.

Os autores fundamentaram suas alegações nos artigos 6º, 17 e 27 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, sustentando que a degradação ambiental interferia em sua vida privada, em sua vida familiar e na continuidade de suas práticas culturais, além de comprometer as condições de segurança e permanência no território. A análise do Comitê concentrou-se na resposta estatal diante de impactos ambientais conhecidos e progressivos.

O Comitê reconheceu a violação dos artigos 17 e 27, ao entender que a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

ausência de medidas adequadas de adaptação afetou diretamente a relação das comunidades com seu território e seus modos de vida. A decisão considerou que a degradação ambiental interferiu de forma concreta na vida privada e na identidade cultural dos autores, dimensões protegidas pelo Pacto.

Em relação ao artigo 6º, o Comitê não reconheceu violação porque entendeu que não ficou demonstrado que os autores estivessem expostos a um risco pessoal, real e suficientemente concreto à vida. O exame jurídico exigiu a comprovação de que o risco atingia diretamente os indivíduos com intensidade capaz de caracterizar ameaça à vida, o que não foi verificado no caso. Embora os impactos ambientais fossem relevantes e progressivos, o Comitê avaliou que não havia elementos suficientes para afirmar a existência de uma ameaça à vida nos termos exigidos pelo artigo 6º no momento da análise.

O reconhecimento da violação concentrou-se em direitos cuja proteção admite a consideração de impactos progressivos e coletivos, enquanto o direito à vida permaneceu condicionado à demonstração de um risco individual com maior grau de intensidade. Esse critério mantém a exigência de uma relação mais direta entre o risco e o indivíduo, o que limita a aplicação do artigo 6º em contextos de degradação ambiental que se desenvolvem de forma gradual.

A decisão indica que a insuficiência da atuação estatal pode gerar responsabilidade internacional mesmo quando não se configura violação do direito à vida, desde que haja impacto direto sobre outros direitos protegidos pelo Pacto. Ao mesmo tempo, evidencia que a utilização do artigo 6º em casos climáticos ainda depende da demonstração de um risco individual concreto, o que restringe seu uso como fundamento principal em situações de degradação ambiental progressiva.

5.2 Risco futuro, dano potencial e a releitura da lógica de violação consumada

A compreensão jurídica do risco futuro e do dano potencial no contexto das

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

mudanças climáticas tem sido desenvolvida tanto no âmbito do Comitê de Direitos Humanos da ONU quanto em outros órgãos internacionais e instrumentos normativos, cujas abordagens contribuem para a ampliação da análise jurídica desses fenômenos.

A análise jurídica das mudanças climáticas desafia os modelos tradicionais de responsabilização internacional, especialmente no que se refere à estrutura clássica da responsabilidade por ato internacionalmente ilícito, conforme sistematizada pela Comissão de Direito Internacional nos Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts (2001). Esse modelo foi concebido para lidar com situações em que a conduta estatal e seus efeitos podem ser identificados de forma relativamente direta, o que evidencia suas limitações quando confrontado com fenômenos ambientais de natureza complexa.

A lógica tradicional da responsabilidade apresenta limites frente às mudanças climáticas, já que seus impactos decorrem de processos graduais e cumulativos, cientificamente mensuráveis, que se intensificam ao longo do tempo e podem assumir caráter irreversível.

Diante dessa realidade, o Comitê de Direitos Humanos passou a considerar riscos futuros e danos potenciais na análise de violações do Pacto. A exposição a riscos significativos pode, assim, fundamentar a responsabilização internacional, sobretudo quando já afeta condições essenciais ao exercício do direito à vida.

No plano de outros órgãos internacionais, observa-se entendimento convergente no sentido de que a proteção jurídica deve abranger situações de risco ambiental relevante. A Corte Internacional de Justiça, no caso *Pulp Mills on the River Uruguay* (2010), já havia reconhecido a existência de deveres de prevenção em matéria ambiental, exigindo que os Estados atuem com devida diligência para evitar danos significativos, mesmo antes de sua concretização.

De forma semelhante, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva nº 23/17, afirmou que os Estados devem prevenir danos ambientais que possam afetar o exercício de direitos humanos, inclusive em situações em que tais danos ainda não se tenham materializado, desde que exista

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

risco sério e previsível.

Esse entendimento encontra respaldo no princípio da precaução, consagrado no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, segundo o qual a ausência de certeza científica absoluta não pode ser invocada como justificativa para adiar a adoção de medidas destinadas a prevenir danos graves ou irreversíveis.

Nesse sentido, o reconhecimento de riscos futuros como elemento juridicamente relevante amplia o alcance da proteção internacional ao permitir respostas antecipadas a ameaças ainda não materializadas.

Em contextos climáticos, essa abordagem fundamenta intervenções estatais com base na avaliação do risco, mesmo diante de incertezas quanto à extensão ou ao momento de ocorrência dos danos.

6 AVANÇOS, LIMITES E DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A caracterização da emergência climática como violação de direitos humanos tem se desenvolvido nos últimos anos a partir de decisões que reconhecem os efeitos das mudanças ambientais sobre a vida e as condições de existência das populações afetadas.

Esse movimento traz avanços na forma de tratar a crise climática como questão de direitos humanos, mas ainda convive com problemas na definição de responsabilidades, na atuação das instituições e na construção de critérios mais claros para lidar com o tema.

6.1 Causalidade, responsabilidade estatal e desafios probatórios em contextos climáticos

Um dos principais desafios na responsabilização jurídica por danos climáticos está na dificuldade de estabelecer vínculos de causalidade entre a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

conduta de um Estado específico e os impactos ambientais observados.

Atualmente, as mudanças climáticas estão associadas predominantemente à acumulação de gases de efeito estufa de origem antrópica, resultante da atuação de múltiplos Estados e setores econômicos ao longo do tempo, o que dificulta a identificação de uma relação direta entre uma conduta estatal isolada e um dano determinado.

Ademais, essa característica dificulta a aplicação de modelos tradicionais de imputação jurídica, baseados em causalidade direta e individualização da responsabilidade.

Os impactos ambientais observados em determinada região decorrem de processos cumulativos e transnacionais, o que impede a vinculação exclusiva desses efeitos à atuação de um único Estado e torna mais complexa a demonstração de nexo causal nos moldes clássicos.

Diante dessas limitações, decisões recentes indicam a adoção de critérios mais flexíveis na análise da responsabilidade estatal. No caso *Urgenda Foundation v. Netherlands*, a Suprema Corte dos Países Baixos reconheceu que a insuficiência das políticas de redução de emissões poderia configurar violação de direitos fundamentais, especialmente o direito à vida e à proteção da saúde. A decisão considerou relevante a contribuição estatal para um risco amplamente reconhecido, sem exigir a demonstração de um vínculo causal direto entre as emissões do Estado e um dano específico.

Esse tipo de abordagem evidencia uma mudança na forma de tratar a causalidade em matéria climática, ao admitir que a responsabilidade estatal pode ser reconhecida a partir da contribuição para o risco e da previsibilidade dos impactos, mesmo na ausência de uma relação linear entre conduta e resultado.

6.2 Territorialidade, extraterritorialidade e responsabilidade por danos transnacionais

Outro desafio refere-se à aplicação do princípio da territorialidade no direito

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

internacional dos direitos humanos. Tradicionalmente, a responsabilidade dos Estados no Direito Internacional dos Direitos Humanos está vinculada à noção de jurisdição, frequentemente associada ao território ou a situações de controle efetivo.

Entretanto, os impactos das mudanças climáticas podem ultrapassar fronteiras nacionais. Por exemplo, emissões de gases de efeito estufa produzidas em um país podem gerar efeitos ambientais significativos em regiões distantes, afetando populações que não possuem qualquer participação direta nas atividades que originaram essas emissões.

É nesse ponto que entra a discussão sobre extraterritorialidade. A ideia central é simples: se a atuação de um Estado gera efeitos fora de seu território, e esses efeitos atingem direitos humanos, não se justifica limitar sua responsabilidade apenas ao espaço interno.

A extraterritorialidade, portanto, amplia o alcance das obrigações estatais para abranger situações em que existe uma ligação entre a conduta do Estado e o dano sofrido em outro país, mesmo que essa ligação não seja direta ou imediata.

Esse cenário levanta a possibilidade de reconhecer formas de responsabilidade internacional por danos transnacionais relacionados à crise climática. Tribunais internacionais têm gradualmente ampliado a compreensão das obrigações estatais nesse campo.

Um exemplo é o caso *Trail Smelter Arbitration*, no qual se reconheceu a responsabilidade internacional de um Estado por danos ambientais causados em território de outro, a partir da emissão de poluentes que ultrapassaram fronteiras, consolidando o entendimento de que a atuação estatal não pode produzir efeitos prejudiciais além de seus limites territoriais, especialmente quando tais danos são previsíveis e evitáveis.

Essa decisão demonstra que o direito internacional está passando por um processo gradual de transformação ao reconhecer que a responsabilidade estatal pode surgir quando atividades realizadas em um país geram danos em outro.

Embora esses precedentes não enfrentem diretamente a responsabilidade

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

extraterritorial em sentido amplo, eles indicam uma abertura para a consideração de efeitos que ultrapassam fronteiras estritas, sobretudo quando a atuação estatal contribui para riscos ambientais que afetam direitos protegidos pelo Pacto em contextos específicos.

7 PERSPECTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

A intensificação da crise climática nas últimas décadas tem produzido efeitos diretos sobre as condições de vida e evidencia limites na resposta oferecida pelos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

A dimensão desses impactos exige que o problema seja enfrentado também a partir de suas implicações jurídicas, na medida em que riscos ambientais passam a interferir no exercício de direitos protegidos no plano internacional.

Relatórios recentes elaborados pelo Intergovernmental Panel on Climate Change indicam que bilhões de pessoas já se encontram expostas a riscos climáticos significativos, com impactos diretos sobre condições de vida, segurança alimentar, disponibilidade de água e habitabilidade de determinadas regiões.

Eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes e severos, gerando impactos significativos sobre a infraestrutura urbana, a produção agrícola e os sistemas de abastecimento de água.

Diante desse cenário, diversos organismos internacionais passaram a defender a adoção de políticas climáticas baseadas em uma abordagem centrada na proteção dos direitos humanos.

Essa perspectiva busca garantir que as estratégias de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e as políticas de adaptação às mudanças ambientais considerem as necessidades das populações mais vulneráveis, evitando o agravamento de desigualdades sociais já existentes.

Outro aspecto relevante refere-se ao crescimento da litigância climática,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

fenômeno caracterizado pelo aumento expressivo de processos judiciais relacionados às mudanças climáticas em diferentes partes do mundo.

De acordo com dados divulgados pelo United Nations Environment Programme (UNEP), atualmente existem milhares de ações judiciais envolvendo questões climáticas em diversas jurisdições nacionais e internacionais.

Esses processos têm contribuído para ampliar o debate jurídico sobre a responsabilidade de Estados e empresas na prevenção de danos ambientais e na proteção de direitos fundamentais. Em muitos casos, tribunais passaram a reconhecer que a omissão estatal na adoção de políticas climáticas eficazes pode comprometer direitos fundamentais da população.

Além disso, a integração entre direitos humanos e políticas climáticas tem incentivado o desenvolvimento de novos instrumentos jurídicos e estratégias institucionais voltadas à promoção de uma governança ambiental mais eficaz.

Nesse sentido, o fortalecimento da cooperação internacional e o desenvolvimento progressivo do direito internacional ambiental constituem elementos fundamentais para enfrentar os desafios impostos pela emergência climática.

7.1 Abordagem preventiva, intergeracional e baseada em direitos humanos

A adoção de uma abordagem preventiva é fundamental para enfrentar os desafios abordados, pois os impactos das mudanças climáticas costumam se desenvolver de forma gradual e cumulativa, podendo levar anos ou até décadas para produzir consequências plenamente perceptíveis.

Nesse contexto, a prevenção possui papel na formulação de políticas públicas destinadas a reduzir os riscos associados à degradação ambiental e ao aquecimento global.

O princípio da precaução, amplamente reconhecido no direito ambiental internacional, é relevante ao estabelecer a adoção de medidas destinadas a evitar danos ambientais graves ou irreversíveis.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

Outro elemento relevante dessa abordagem refere-se ao conceito de justiça intergeracional, desenvolvido pela jurista Edith Brown Weiss. Segundo essa perspectiva, as gerações atuais possuem a responsabilidade de preservar os recursos naturais e o equilíbrio ambiental para garantir que as gerações futuras também possam usufruir de condições adequadas de vida.

As decisões políticas, econômicas e ambientais adotadas no presente terão impactos diretos sobre as condições ambientais enfrentadas pelas gerações futuras, portanto, a adoção de políticas climáticas eficazes deve ser compreendida como um compromisso ético e jurídico com as futuras gerações.

Além disso, a abordagem baseada em direitos humanos enfatiza a necessidade de considerar os impactos diferenciados das mudanças climáticas sobre grupos sociais vulneráveis.

Nesse sentido, a integração entre políticas climáticas e proteção dos direitos humanos contribui para promover maior justiça ambiental e garantir que as estratégias de mitigação e adaptação considerem as necessidades das populações mais vulneráveis.

7.2 O papel dos órgãos internacionais na consolidação de standards climáticos vinculantes

Os órgãos internacionais de direitos humanos desempenham papel fundamental na construção de parâmetros normativos capazes de orientar a atuação dos Estados diante da emergência climática. Por meio de decisões judiciais, recomendações e interpretações autorizadas de tratados internacionais, essas instituições contribuem para o desenvolvimento progressivo do direito internacional.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo da chamada litigância climática, fenômeno caracterizado pela utilização de instrumentos jurídicos para responsabilizar Estados e empresas por sua contribuição à crise ambiental.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

Esse movimento tem sido impulsionado pela percepção de que a inação governamental diante da emergência climática pode comprometer direitos fundamentais.

Um precedente importante é o caso *Leghari v. Federation of Pakistan*, no qual um tribunal paquistanês reconheceu que a demora do governo em implementar políticas climáticas adequadas violava direitos constitucionais da população. Na decisão, o Tribunal Superior de Lahore afirmou:

> "The delay and lethargy of the State in implementing the Framework offend the fundamental rights of the citizens."
> (LAHORE HIGH COURT, 2015)

Também merece destaque o caso *Future Generations v. Ministry of Environment*, no qual a Suprema Corte da Colômbia reconheceu a Amazônia como entidade sujeita a proteção jurídica e afirmou que o desmatamento representa ameaça aos direitos das gerações futuras:

> "The Colombian Amazon is recognized as an entity subject of rights."
> (SUPREME COURT OF COLOMBIA, 2018)

Por fim, em 9 de abril de 2024, a Corte Europeia de Direitos Humanos proferiu uma decisão de caráter histórico no caso *KlimaSeniorinnen v. Switzerland*, reconhecendo pela primeira vez que políticas climáticas insuficientes configuram violação de direitos protegidos pela Convenção Europeia de Direitos Humanos. Na decisão, a Corte afirmou:

> "Climate change is one of the most pressing issues of our times."
> (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 2024)

Dessa forma, observa-se a formação de parâmetros jurídicos que passam a incorporar os impactos das mudanças climáticas na análise de violações de direitos, definindo critérios para a avaliação da atuação estatal e para a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

delimitação de suas obrigações no plano internacional.

8 CONCLUSÃO

A emergência climática impõe ao Direito Internacional dos Direitos Humanos um problema que não pode ser resolvido com os instrumentos tradicionais de interpretação, pois evidencia a persistência de desigualdades estruturais.

Nesse contexto, os efeitos da degradação ambiental recaem sobre grupos que já enfrentam limitações econômicas, territoriais e institucionais, o que amplia vulnerabilidades preexistentes e agrava processos de exclusão.

Em contextos de maior vulnerabilidade, os efeitos das mudanças climáticas se manifestam como um processo contínuo de deterioração das condições de vida, o que desafia categorias jurídicas voltadas a violações pontuais e amplia a compreensão das obrigações estatais.

A insuficiência dessas categorias é clara quando se observa que os grupos mais afetados são, em regra, aqueles que menos contribuíram para a intensificação da crise climática, o que demonstra um descompasso entre responsabilidade e impacto que não pode ser ignorado pela análise jurídica.

Observa-se uma dimensão estrutural da injustiça climática, na qual a distribuição dos riscos acompanha e reforça hierarquias sociais já existentes.

As análises desenvolvidas ao longo do artigo demonstram que o Comitê de Direitos Humanos da ONU tem incorporado os impactos das mudanças climáticas à interpretação do direito à vida, reconhecendo a relevância jurídica de riscos ambientais previsíveis e progressivos na proteção dos direitos humanos. Esse movimento amplia o alcance do artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ao permitir a consideração de situações em que a degradação ambiental compromete as condições de existência antes da ocorrência de danos consumados.

Ao mesmo tempo, os precedentes examinados evidenciam limites importantes dessa construção, especialmente a exigência de demonstração de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

risco individual e de afetação concreta, o que restringe a aplicação do direito à vida em contextos de degradação ambiental difusa e progressiva. A atuação do Comitê permanece condicionada por elementos estruturais de sua competência, o que impede o tratamento abstrato ou generalizado da emergência climática como violação de direitos humanos.

A consolidação dessa abordagem depende do desenvolvimento de critérios jurídicos mais precisos quanto à causalidade, à territorialidade e à responsabilidade estatal, bem como do fortalecimento dos mecanismos internacionais de proteção, de modo a ampliar a efetividade das respostas jurídicas diante de riscos ambientais globais e cumulativos.

As decisões recentes do Comitê de Direitos Humanos da ONU são relevantes ao incorporar a análise de riscos climáticos, de vulnerabilidades específicas e de processos de degradação ambiental na interpretação dos direitos previstos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Por fim, ao reconhecer que a crise climática intensifica desigualdades e expõe de maneira desproporcional os mais vulneráveis, o Direito Internacional dos Direitos Humanos reafirma sua função primordial: assegurar que a proteção jurídica alcance, de forma efetiva, aqueles que mais necessitam dela.

REFERÊNCIAS

BOYLE, Alan. **Climate change, sustainable development, and human rights. In: Research Handbook on International Law and Climate Change.** Cheltenham: Edward Elgar, 2018.

BROWN WEISS, Edith. **In fairness to future generations: international law, common patrimony, and intergenerational equity.** Tokyo: United Nations University, 1989.

COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL. **Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts.** New York: United Nations, 2001.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-23/17: Meio ambiente e direitos humanos.** San José: CIDH, 2017.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **KlimaSeniorinnen v. Switzerland.** Strasbourg: ECHR, 2024.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Pulp Mills on the River Uruguay (Argentina v. Uruguay).** The Hague: ICJ, 2010.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate Change 2021: The Physical Science Basis.** Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability.** Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

KNOX, John H**. Human rights obligations relating to the enjoyment of a safe, clean, healthy and sustainable environment**. Geneva: United Nations, 2018.

LAHORE HIGH COURT. **Leghari v. Federation of Pakistan**. Lahore, 2015.

RAJAMANI, Lavanya**. Innovation and experimentation in the international climate change regime.** Leiden: Brill, 2021.

SHUE, Henry. **Climate justice: vulnerability and protection.** Oxford: Oxford University Press, 2014.

SUPREME COURT OF COLOMBIA. **Future Generations v. Ministry of Environment.** Bogotá, 2018.

SUPREME COURT OF THE NETHERLANDS. **Urgenda Foundation v. State of the Netherlands**. The Hague, 2019.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 30/04/2026
Vol: 13.08
DOI: 10.66104/jkyvdf85
Pages: 1-27

UNITED NATIONS. **International Covenant on Civil and Political Rights**. New York: United Nations, 1966.

UNITED NATIONS. **Rio Declaration on Environment and Development.** Rio de Janeiro, 1992.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Global Climate Litigation Report**. Nairobi: UNEP, 2023.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COMMITTEE. **Billy et al. v. Australia.** Geneva: United Nations, 2022.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COMMITTEE. **General Comment No. 36 on Article 6 (Right to Life).** Geneva: United Nations, 2018.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COMMITTEE. **Ioane Teitiota v. New Zealand.** Geneva: United Nations, 2020.

UNITED STATES OF AMERICA; CANADA. **Trail Smelter Arbitration (United States v. Canada).** Washington, 1941.